



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 1776/2017

APROVADO EM 04/09/2017

SANCIONADA EM 06/09/2017

EMENTA:

Autoriza a contratação Bolsistas/Visitadores, para atenderem ao Programa Primeira Infância Melhor e Programa Criança Feliz e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1776/2017

Autoriza a contratação Bolsistas/Visitadores, para atenderem ao Programa Primeira Infância Melhor e Programa Criança Feliz e dá outras providências.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar estudantes de ensino superior ou magistério para atuarem como bolsista/visitador do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) e Programa Criança Feliz (PCF), ambos de natureza intersetorial para atendimento a primeira infância, para atender ao convenio entre o Município de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul e União.

§ 1º - Os bolsistas/visitadores serão contratados através de processo seletivo de avaliação de currículo acadêmico e perfil profissional, regulamentado através de Edital de Seleção Pública sendo que, os 20 (vinte) primeiros colocados, farão curso de capacitação de 60 horas teóricas e práticas, com frequência mínima de 90% do total e os contratados serão escolhidos por seleção final conforme desempenho no curso de capacitação, realizada pelo Grupo Gestor Municipal. Os remanescentes, considerando o número de vagas, permanecerão como reserva técnica.

§ 2º - Os bolsistas/visitadores terão carga horária de 30h semanais;

§ 3º - Os bolsistas/visitadores deverão ter idade mínima de 18 anos e serão contratados pelo prazo de seis meses, prorrogável pelo mesmo período, ate três vezes, a critério do Grupo Gestor Municipal;

§ 4º - Os bolsistas/visitadores poderão ser substituídos, e/ou ter o contrato rescindido, a qualquer tempo, a critério do Grupo Gestor Municipal;

Art. 2º - Constitui objeto da presente lei a alocação de vagas para alunos dos cursos de magistério e/ou cursos de ensino superior ligados as áreas de saúde, educação e assistência social, preferencialmente cursando até o 4º semestre, para atuarem na visitação as famílias atendidas pelos Programas Primeira Infância Melhor e Criança Feliz.

§1º - As visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia especifica, conforme orientações técnicas dos Programas, para atenção e apoio a família, o fortalecimento de vínculos e



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

estímulo ao desenvolvimento infantil, onde será priorizado o seguinte público para atendimento:

- Famílias com gestantes e crianças até 36 meses de idade, beneficiárias do Programa Bolsa Família;

- Crianças de até 72 meses de idade beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS);

- Crianças de até 72 meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, incisos VII E VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º - Os bolsistas/visitadores não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo que os estudantes receberão bolsa no valor de R\$ 730,00 (Setecentos e trinta Reais), devendo o estudante estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 4º - A jornada de atividade como bolsista/visitador a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar, observada a necessidade de atendimento ao Programa.

Art. 5º - As despesas referente ao pagamento dos bolsistas/visitadores serão efetuadas com recursos repassados pelo Estado e União para o Programa Primeira Infância Melhor (PIM) e Programa Criança Feliz (PCF).

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

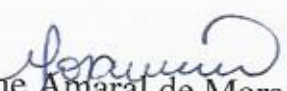
Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
06 DE SETEMBRO DE 2017.**


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Liane Amaral de Moraes
Secretária Municipal de Administração